



PORTARIA Nº 007/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a designação do Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP da Câmara Municipal de Trairi/CE, para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

**Art. 1º.** Designar o servidor abaixo relacionada para instrumentalizar os procedimentos iniciais da Contratação da Câmara Municipal de Trairi, a saber:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ROBERTO SANDRO DE CASTRO TEIXEIRA	887. [REDACTED]-34

**Art. 2º.** Os procedimentos iniciais de Contratação consistem nas seguintes atividades:

- I** - Elaboração do documento para formalização da demanda – DFD, que contemple:
- a**) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
  - b**) a quantidade de serviço/aquisição a ser contratada;
  - c**) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
  - d**) elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco se necessário.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal poderá definir de forma diversa a designação de outro responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

**Art. 4º.** Elaboração do Estudo Técnico Preliminar com base no documento que formaliza a demanda, conforme as diretrizes estipuladas nas regulamentações do órgão.

**§1º** O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE  
PUBLICADO  
EM: 02/01/25  
ASS.: [Signature]





- I** – necessidade da contratação;
- II** – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade se houver;
- III** – requisitos da contratação;
- IV** – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V** – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI** – estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII** – descrição da solução como um todo;
- VIII** – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX** – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X** – providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI** – contratações correlatas e/ou interdependentes; e,
- XII** – declaração da viabilidade ou não da contratação.

**§ 2º** Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

**§ 3º** O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 4º** Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares.

**§ 5º** Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

**§ 6º** Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.





**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**E CUMPRA-SE.**

Luís Coelho Braga

**Luís Coelho Braga**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI**

